

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001132/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026278/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008100/2017-96
DATA DO PROTOCOLO: 07/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS NO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 23.980.811/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON WILD;

E

SINDICATO RURAL DE SANTO ANGELO, CNPJ n. 96.211.925/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO GILBERTO DUARTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores(as) rurais**, com abrangência territorial em **Entre-Ijuís/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

Respeitando-se os acertos que lhes garantem remuneração superior, o salário da categoria a partir do dia 1º de março de 2017 será de R\$ 1.209,10 (um mil duzentos e nove reais e dez centavos).

Parágrafo único – Para os trabalhadores que receberem remuneração acima do piso da categoria estabelecida nesta cláusula, o reajuste deverá ser acordado entre empregado e empregador, sendo que tal reposição não poderá ser inferior ao piso regional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

O salário base da categoria profissional terá uma reposição de 7% (sete por cento) sobre o definido em 1º de março de 2016.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriados.

Parágrafo único - Se o pagamento for efetuado em cheque a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo até a data limite.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia do termo de rescisão do Contrato de Trabalho, do contrato de experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunho na hora do recebimento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar em **30 de agosto de 2017, em 28 de dezembro 2017 e 30 de abril de 2018**, em folha de pagamento **04% (quatro por cento)** sobre o salário do empregado, o que equivale ao desconto de 1% ao mês, conforme previsto no inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e aprovado legalmente em Assembleia Geral da categoria e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Entre Ijuis, no Banrisul ou Sicredi até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao desconto em guias distribuídas pelo STR.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento na data estipulada acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá se opor ao desconto perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, até 10 (dez) dias após a publicação do edital com data base em 01 de março do corrente ano, devendo no mesmo prazo comunicar o empregador, de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, este deverá comparecer ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Entre Ijuis para comunicar sua decisão, sendo-lhe fornecida a homologação por escrito pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a qual apresentará ao empregador.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Habitação: O empregador que fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, poderá descontar, desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho, até 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional.

Alimentação: O empregador que fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada, posta à mesa, farta e de boa qualidade, poderá descontar, desde que autorizado pelo empregado, até 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, sendo 10% (dez por cento) referente ao almoço e 10% (dez por cento) referente ao jantar.

Parágrafo único - Os percentuais referentes à alimentação e habitação descritos no *caput* da cláusula somente poderão ser reajustados quando houver reposição salarial da categoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO CAPATAZ RURAL

O salário do capataz rural será de 01 (Um) salário da categoria, acrescido de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Será considerado capataz rural o empregado que tiver sob seu mando, 02 (dois) ou mais empregados rurais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será no mínimo de 01 (Um) salário da categoria, ou proporcional ao turno de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO DIARISTA

O pagamento ao diarista deverá ser feito no mesmo dia da prestação do serviço, mediante recibo, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), no mínimo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGO E FERIADO

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas (em horas ou em moeda corrente), deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independentes do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

As horas trabalhadas deverão ser remuneradas: as duas primeiras com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes com adicional de 80% (oitenta por cento).

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

Todo empregado rural, a cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, faz jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a pagar aos sucessores diretos daquele, a título de auxílio funeral o valor de 01 (um) piso salarial da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo empregador deverá registrar o contrato de trabalho na CTPS do empregado, expressamente a efetiva função desempenhada, fazendo constar o correspondente CBO (Código Brasileiro de Ocupação).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CÔNJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser obrigatoriamente realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de abrangência, quando a relação de emprego for superior a 06 meses.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações referentes ao seu contrato de trabalho, ficando o empregado responsável a fornecer a CTPS ao empregador para este regularizar a atualização.

Parágrafo único - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALOJAMENTO

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores alojamentos dotados de cama, armário e banheiro em boas condições de uso e higiene.

Parágrafo primeiro: Os banheiros deverão ter chuveiros quentes e gabinetes sanitários, na proporção de um para cada dez empregados instalados em compartimentos individuais, separados por sexo, ter ventilação adequada para o exterior dotado de portas independentes, providos de fecho que permita a privacidade do empregado.

Parágrafo segundo: As camas deverão ser individuais com colchões limpos e adequados, com condições de conforto aos empregados, e roupas de cama limpas e adequadas às condições climáticas locais.

Parágrafo terceiro: Os armários deverão ser individuais para que o trabalhador possa guardar seus objetos pessoais.

Parágrafo quarto: O alojamento deverá ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores, local para refeições adequadas e em boas condições de higiene, ventilação e segurança, dotado de louças, mesas e assentos em número correspondente aos usuários.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 02 (duas) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade, cônjuge, companheiro ou companheira.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FOLGA DE UM DIA ÚTIL MENSAL

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, um dia útil de folga por mês, sem qualquer prejuízo salarial, para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS INTRAJORNADAS

O empregador deverá conceder ao empregado intervalo intrajornadas para almoço e descanso de no mínimo 02 horas diárias (consecutivas). Sendo que o referido intervalo poderá chegar ao limite máximo de 04 horas (consecutivas) diárias de intervalo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador deverá fornecer gratuitamente e se tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção individual aos riscos das atividades.

Parágrafo único: O não uso, comprovadamente reiterado, do equipamento de proteção fornecido pelo empregador, sujeita o empregado às sanções legais.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva, que contêm obrigação de fazer, estão sujeitas à multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal ou em cláusula específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA PARA ASSEMBLEIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Santo Angelo, convocado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, não poderá o empregador impedir ou descontar o dia utilizado para este fim.

**NELSON WILD
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS RURAIS NO RIO GRANDE DO SUL**

**CLAUDIO GILBERTO DUARTE
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE SANTO ANGELO**

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDICATO RURAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FETAR - ENTRE IJUIS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.